

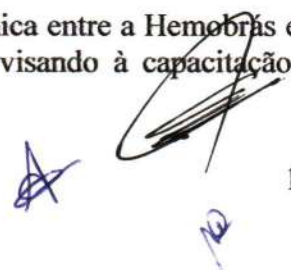
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA (HEMOBRÁS) E O LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES (LAFEPE)

A EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA (HEMOBRÁS), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.607.851/0001-46, com sede no endereço SRTV Sul Quadra 701 Bloco O, s/n, Salas nº 140,142,144,146 e 148, ASA SUL, Brasília, DF, CEP: 70.340-000, neste ato, representada pelo seu Diretor, Senhor **OSWALDO CORDEIRO DE PASCHOAL**, brasileiro, Presidente da empresa, casado, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **HEMOBRÁS** e o **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES (LAFEPE)**, doravante denominado **LAFEPE**, sociedade de economia mista, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o CNPJ/MF nº 10.877.926/0001-13, sediada no Largo de Dois Irmãos, nº 1.117, Recife/PE, CEP. 52.171-010, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Sr. **FLÁVIO CLAUDEVAN DE GOUVEIA AMANCIO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 11.615, portador do CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado em Recife/PE, no uso de sua competência prevista no Art. 26 do Estatuto em vigor, como também pelas delegações expedidas através da Ata do Conselho de Administração, datada de 08/01/2018, e a Sra. **BETY ANNE DE ALBUQUERQUE SENNA CÓRDULA**, brasileira, casada, farmacêutica, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o CPF nº [REDACTED], portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] residente e domiciliada na cidade do Recife/PE e no uso de sua competência prevista no Art. 30 do Estatuto em vigor, como também pelas delegações expedidas através das Atas do Conselho de Administração datada de 08/01/2018 e na Portaria nº 139/2017 **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE** Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado Acordo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto estabelecer a cooperação técnica entre a Hemobrás e o LAFEPE, para o intercâmbio de experiências, boas práticas e informações, visando à capacitação,



1

aperfeiçoamento e especialização técnica de pessoal próprio, desenvolvimento institucional e da gestão pública, por meio de colaboração mútua, não havendo dispêndios financeiros pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será operacionalizado após a assinatura pelas partes, mediante a firmatura de planos de trabalho, devendo as partes estabelecer em comum acordo cronogramas de atividades a serem realizadas, conforme as necessidades e disponibilidades de ambas as instituições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A Cooperação firmada por este presente Acordo compreenderá o compartilhamento de experiências dos processos já implantados em cada uma das instituições partícipes, incluindo capacitações teóricas e práticas, visitas técnicas, workshops e compartilhamento de documentos e outras formas de cooperação aplicáveis abrangendo os seguintes assuntos:

I- Atividades de garantia da qualidade, validação, controle de qualidade, produção, engenharia e manutenção, e quaisquer áreas correlatas que estejam relacionadas ao funcionamento fabril;

II- Implantação da Lei nº 13.303/2016, no que tange a Governança Corporativa (gestão de riscos, compliance, controles internos), aquisições, planejamentos;

III- Processo de importação de equipamentos fabris, contemplando logística e ex-tarifário para redução de imposto;

IV- Gestão de processos de transferência de tecnologia, Parcerias de Desenvolvimento Produtivo e relacionamento com laboratórios parceiros com fins de incorporações tecnológicas.

Parágrafo único. Conforme aplicável, as instituições liberarão funcionários para atuarem como instrutores, tutores ou palestrantes em atividades desenvolvidas pelos partícipes ou em quaisquer outras atividades estabelecidas nos planos de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

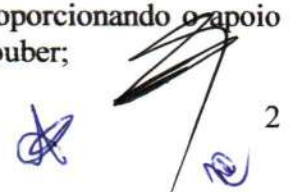
O objeto deste Acordo de Cooperação será gerido por um Comitê Gestor composto por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) representantes de cada partícipe para o desenvolvimento conjunto das atividades previstas.

Parágrafo único. Os dirigentes dos partícipes estabelecerão a agenda prioritária de programas a serem desenvolvidos pelo Comitê a que se refere o *caput*.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete a ambos os partícipes:

a) assegurar o cumprimento do acordo e dos planos de trabalho, proporcionando o apoio técnico necessário, inclusive, recursos humanos, materiais e tecnológicos, quando couber;



2

- b) garantir a participação de funcionários em agendas técnicas e/ou educacionais estabelecidas em comum acordo entre os partícipes;
- c) fornecer acesso às instalações de ambas às instituições para realização de ações objeto deste Acordo, conforme agendas e planos de trabalho previamente acertados entre as entidades;
- d) informar, imediatamente, ao outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para adoção das medidas cabíveis;
- e) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio do comitê gestor, estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

As informações confidenciais de qualquer dos partícipes que, eventualmente, em razão do acesso às instalações e ao acervo técnico de cada instituição, tenha conhecimento a outra parte, não poderão ser copiadas, transmitidas, divulgadas, disponibilizadas ou comunicadas de nenhuma forma, diretamente ou indiretamente, no total ou em parte, a terceiros não integrantes desde ACORDO, sem o prévio e expresso consentimento da parte à qual pertençam tais informações, não podendo ser utilizadas para qualquer outro propósito que não seja o de adimplir com suas obrigações no âmbito deste instrumento.

Para fins de elucidação:

I- Por “Informações Confidenciais” entendem-se as informações técnicas sobre produtos, processos e fórmulas pertencentes aos signatários, desenvolvidos ou em desenvolvimento e compreendem o resultado de pesquisas, registros de produtos e toda e qualquer informação transferida entre os signatários, divulgada em reuniões, eventos, discussões ou capacitações promovidas no âmbito deste Acordo;

II- As “Informações Confidenciais” deverão ser mantidas nessa condição durante a vigência do presente Instrumento, bem como pelo período de 10 (dez) anos subsequentes ao seu prazo de expiração, não podendo ser revelada a terceiros, sem que haja prévia anuência de ambos os partícipes;

III- Os partícipes tomarão todas as providências necessárias para que as “Informações Confidenciais” sejam mantidas em sigilo por seus respectivos quadros de funcionários, representantes, consultores e contratados, até disposição em contrário;

IV- Não será considerada como “Informação Confidencial”, submetida ao sigilo descrito:

- a) aquela que for de conhecimento dos partícipes antes de sua divulgação pelo outro, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;
- b) aquela que tenha se tornado de conhecimento público de outra forma que não por culpa dos partícipes; e,
- c) aquela cuja divulgação se torne necessária (por exigência de legislação, por exemplo), perdendo, portanto, o caráter confidencial.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante firmatura de termo(s) aditivos(s).

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas, através da firmatura de termos aditivos, com as devidas justificativas, mediante proposta apresentada dentro da vigência do instrumento e desde que aceitas pelos partícipes.

Parágrafo único. Fica vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de encerramento das atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

Parágrafo único. A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, onerando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes não serão responsabilizadas pelo não cumprimento dos compromissos, total ou parcial, por motivo de caso fortuito ou força maior, tais como: desastres naturais, distúrbios civis, guerras e qualquer outra causa que esteja fora do controle das partes.

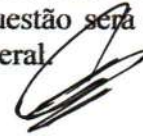
Parágrafo único. Fica garantida a não obrigatoriedade dos partícipes do fornecimento de deslocamentos dos empregados na participação de eventos, treinamento e compartilhamentos de experiências ou práticas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pela **Hemobrás**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em conformidade com o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Eventuais conflitos, dúvidas ou controvérsias decorrentes da interpretação e execução do presente ACORDO serão dirimidos administrativamente pelos partícipes. Caso não seja possível a solução administrativa dos eventuais conflitos, dúvidas ou controvérsias, a questão será submetida ao Judiciário, observadas as regras de competência estabelecidas na Constituição Federal.



Parágrafo único. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos administrativamente entre as partes, respeitados o seu objeto e a legislação regulamentadora da matéria.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os partícipes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que, igualmente, o subscrevem.

Recife, 13 de agosto de 2019.

b/ *Antônio Edson Lucena*

Pela Hemobrás
OSWALDO CORDEIRO DE PASCHOAL
Presidente

[Assinatura]
Pelo Lafepe
FLÁVIO C. DE GOUVEIA AMANCIO
Diretor – Presidente

Bety Córdula
Pelo Lafepe
BETY ANNE DE A. S. CÓRDULA
Diretora Técnica Industrial

Testemunhas:

Gustavo e Vivian

Nome: GUSTAVO CAVACANTI SIMONI
CPF: [REDACTED]

Nome: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]